

Memorando Interno/CPL

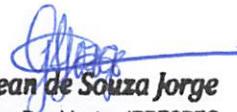
São Pedro dos Crentes – MA, 20 de dezembro de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Celsivan dos Santos Jorge
Procurador Geral do Município

Nesta

Estamos encaminhando a essa egrégia assessoria jurídica os autos do processo administrativo nº 187/2023 bem como a minuta do contrato, para Parecer da Inexigibilidade de Licitação 005/2023, tendo como objeto a **Contratação de uma Empresa Jurídica especializada para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, conduzida de acordo às legislações, normas e procedimentos pertinentes em vigor, em especial, de conformidade com o art. 3º-A da Lei nº 8.904/1994 (Estatuto da OAB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020**, nos termos do paragrafo único, do Art. 38, Inciso VI da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pedimos com total respeito que após análise e feitura de parecer que seja encaminhada a Presidente do IPRESPEC a Sra. Girlean de Souza Jorge para trâmites finais de contratação.

Certo de contar com os préstimos institucionais desta Procuradoria Geral do Município, encaminho elevados votos de estima e considerações.


Girlean de Souza Jorge
Diretora Presidente - IPRESPEC
Portaria nº 002/2023
Girlean de Souza Jorge
Presidente IPRESPEC
Portaria nº 002/2023



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ01.557.884/0001-62**

Assunto: Parecer jurídico referente dispensa de licitação

Órgão Consulente: Instituto de Previdência dos Servidores - IPRESPEC

Parte Interessada: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Jurídica especializada para prestação dos serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica Especializada em Regimes Próprios de Previdência Social, conduzida de acordo às legislações, normas e procedimentos pertinentes em vigor, em especial, de conformidade com art. 3º-A da Lei nº 8.904/1994 (ESTATUTO da OAB), com redação dada pela Lei Federal nº 14.039/2020..

Protocolo: 187/2023/CPL/SPC

PARECER JURÍDICO

1 – RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes - IPRESPEC, por meio de sua Diretora, solicitou a celebração de Contrato de prestação de serviços, destinado ao atendimento de necessidades do Instituto Previdenciário.

Com Amparo no art. 24, inciso x, da Lei nº 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação entendeu que se trata de dispensa de licitação e que o preço proposto de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), se encontra compatível com os praticados no mercado da região, manifestando-se favorável à contratação, e, ainda, invocando o princípio da continuidade do serviço público e do Interesse da Administração Pública.

São presentes aos autos os documentos do proprietário (carteira de identidade, cartão do CPF, comprovante endereço, e documentos da empresa), todos os documentos pessoais do



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ01.557.884/0001-62**

proprietários e da empresa necessários para a suscitada contratação.

É o relatório. Passo a opinar.

2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Excluindo-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o procedimento, passemos, estritamente, a análise dos aspectos jurídicos do presente processo licitatório, conforme leciona o Marçal Justen Filho, senão vejamos, in verbis:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre os particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público"

Nessa seara, pretende a contratação de fornecedor de software, para fins de atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Pedro dos Crentes – IPRESPEC, nos termos da legislação pátria, senão vejamos:

"Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade na competição, em especial:

I – para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtos, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Nesse diapasão, verificamos que a pretensão da administração pública encontra respaldo na legislação em vigor, nos termos supracitados exemplificados.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ01.557.884/0001-62

3 – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, manifesta-se esta Procuradoria Geral do Município pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando-se de forma direta, nos termos da legislação delineada alhures.

É o parecer.

São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2023.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador Geral do Município

Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572